



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.599, DE 29 DE ABRIL DE 2.016.

“Dispõe sobre atualização de dados pessoais no cadastro imobiliário.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os contribuintes inscritos no IPTU deverão proceder a atualização de dados pessoais, cadastro imobiliário e recadastramento, no período compreendido entre 02 de maio a 30 de setembro de 2.016, na Secretaria Municipal de Receitas e Rendas.

Artigo 2º - Estão obrigados ao recadastramento todos os contribuintes, mesmo os que gozem de isenção ou imunidade, inscritos no Cadastro Imobiliário do Município.

Artigo 3º - Os contribuintes que não procederem ao recadastramento no prazo estabelecido neste Decreto, ficam sujeitos ao bloqueio do seu registro cadastral, até a sua efetiva e plena regularização.

§ 1º - Ao contribuinte que omitir ou efetuar informação incorreta, aplicar-se-á as mesmas penalidades previstas àquele que não efetuar o recadastramento.

§ 2º - A relação dos contribuintes que tiverem suas autorizações canceladas será publicada no site da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, no site endereço: [www. Carapicuíba. sp.gov.br](http://www.Carapicuíba.sp.gov.br).



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 4º - Para fins de cadastro, o contribuinte

deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

I- Quando proprietário:

- a) Matrícula atualizada do imóvel (dentro do prazo de validade de 30 dias);
- b) CPF;
- c) RG;
- d) Espelho de IPTU;
- e) Comprovante de endereço, telefone celular e fixo, e-mail.

II- Quando Compromissário:

- a) Contrato de compra e venda (com assinatura e reconhecimento);
- b) CPF;
- c) RG;
- d) Espelho de IPTU;
- e) Comprovante de endereço, telefone celular e fixo, e-mail.

Artigo 5º - Os dados declarados pelos contribuintes, via o recadastramento objeto deste Decreto, têm caráter precário e não implicam na anuência do Município em relação à regularidade do estabelecimento.

Artigo 6º - Os dados atualizados pelo contribuinte através do recadastramento objeto deste Decreto, após homologação pela autoridade fiscal do Município, passarão a ser utilizados pelo Município para todos os fins.

Artigo 7º– Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º – Revogam-se as disposições em contrário.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Município de Carapicuíba, 29 de abril de 2016.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: WWW.carapicuiiba.sp.gov.br.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos